

COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO :

Artigo 1º - Sob a denominação de COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRO-QUÍMICAS - CIEL em sigla, foi fundada em 11 de outubro de 1936, uma sociedade anônima, tendo como sede e foro jurídico a cidade de ESTEIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que se rege pelo presente Estatuto e pela Legislação Vigente, especialmente a Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a exploração industrial e comercial de produtos químicos destinados a tratamento de água e esgoto, fertilizantes e adubos e a importação e exportação de produtos químicos destinados a tratamento de água e esgoto, fertilizantes e adubos bem como de máquinas e equipamentos para concepção do objetivo social, conta própria, comissão e representação.

Artigo 3º - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir agência, filiais, depósitos ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES :

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 3.335.904,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e quatro reais), dividido em 11.664.000.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) por lote de dez mil ações, todas integralizadas.

* **AGE de 19-03-2001** - O capital social é de R\$ 3.884.112,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e doze reais), dividido em 11.664.000.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos), por lote de dez mil ações, todas integralizadas.

Parágrafo Único - Os acionistas, no caso de aumento de capital, terão preferência para a subscrição de ações, na proporção das que possuírem.

* **AGE de 15-10-2008** – “**Art. 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais), dividido em 2.273 (duas mil, duzentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Parágrafo Único – Os acionistas, no caso de aumento de capital, terão preferência para a subscrição de ações, na proporção e na classe das que possuem.”

* **AGE de 22-12-2008** – “**Art. 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 2.264 (duas mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuídas em duas classes, sendo: 115 da classe A, ações resgatáveis, e 2.149 da classe B, não resgatáveis.

Parágrafo Primeiro – As ações da classe A terão direito a dividendo prioritário de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor nominal, pago prioritariamente antes do dividendo das ações de classe B, mantendo o direito a voto para as ambas as classes de ações.

Parágrafo Segundo – Os acionistas, no caso de aumento de capital, terão preferência para a subscrição de ações, na proporção e classe das que possuem.

Parágrafo Terceiro – Havendo lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal, poderá a Assembleia Geral, a seu critério, decidir sobre o resgate das ações da classe A.”

* **AGO-E de 18-03-2009** – “**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 2.149 (duas mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal.”

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO :

Artigo 6º- A Companhia é administrada por uma Diretoria, cabendo-lhe todas as atribuições normais, legais e estatutárias, necessárias ao desempenho dessa função, bem como as responsabilidades delas decorrentes.

Artigo 7º - A Diretoria é constituída por 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional, acionista ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria determinará: a) a adoção dos princípios de licitação para compras, obras e serviços contratados; b) a observância dos critérios instituídos pelo Estado para concessão de auxílio e subvenções; c) a adoção das condições que forem julgadas indispensáveis para eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado, e do controle externo.

Artigo 8º - Na hipótese de vagar um cargo da Diretoria, o acionista majoritário designará um Diretor Substituto, acionista ou não, “ad-referendum” da próxima Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou ausência temporária de um dos Diretores superior a 30 dias, o acionista majoritário, indicará um Diretor Substituto, acionista ou não, que exercerá o mandato até o retorno do titular.

Artigo 9º - Os Diretores perceberão remuneração mensal que será fixada, anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Se os resultados do exercício social permitirem, a critério da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser atribuídas gratificações aos Diretores e Funcionários no montante que referida Assembleia determinar, dentro dos limites legais.

Artigo 10 - Aos Diretores serão concedidas férias anuais remuneradas, de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - A representação da Companhia, Ativa e Passivamente Judicial e extrajudicialmente, inclusive para a constituição de procuradores, far-se-á na pessoa dos Diretores.

Parágrafo 1º - Os Diretores assinarão em conjunto todos os atos administrativos da Companhia, mormente os de financiamentos, operações de crédito, contratos, endossos, movimentação de contas correntes bancárias e emissão, endosso e quitação de títulos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer prévio nas operações que envolvam o oferecimento de fianças, para realizar contrato de mútuo financiamento, ou qualquer operação de crédito, desde que implique em pacto adjeto de penhor e hipoteca.

Parágrafo 3º - O gerente administrativo, sempre em conjunto com um dos Diretores, poderá assinar borderôs, endossar títulos, movimentar conta corrente, emitir e endossar cheques e passar recibos de quitação junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 12 - É vedado a Diretoria oferecer fianças, avais, endossos e/ ou assumir qualquer obrigação de favor em benefício de terceiros, fora dos interesses da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL :

Artigo 14 - A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, anualmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que lhe confere a lei.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal terá sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6404/76.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 17 - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas da Companhia e para sua convocação, instalação e funcionamento serão observadas as formas legais prescritas.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após a data de encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sob a presidência do acionista majoritário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições estabelecidas em lei.

Artigo 19 - Quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral, a Diretoria poderá suspender os serviços de registro e averbação de transferências de ações nominativas, desde que mencione o fato no edital de convocação.

Artigo 20 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a (1) um voto, nas deliberações de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL :

Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras estabelecidas por lei.

Artigo 22 - O lucro líquido apurado, após deduzidas as provisões e depreciações legalmente previstas, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, observando o limite previsto no art. 193 da lei nº 6404/76;

b) 5% (cinco por cento) para a renovação de máquinas até atingir 50% do capital social;

* **AGO-E de 18-03-2009** –

b) 5% (cinco por cento) para a renovação de máquinas e para resgate de ações, até essa reserva atingir 50% (cinquenta por cento) do capital social;

c) 25% (vinte cinco por cento) no mínimo, após deduzidas as reservas legalmente permitidas, para pagamento de dividendos de ações ordinárias;

d) o saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO :

Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, quando para este fim tenha sido expressamente convocada.

Artigo 25 - A Assembleia Geral é competente para estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar para esta finalidade.

Esteio, 20 de dezembro de 2000.